



EMENTA: CONTRATO 04/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO E A EMPRESA BETA INFORMÁTICA LTDA EPP

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO Estado de Pernambuco, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº s/n, 1º andar, Centro, Poção-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42 neste ato representada por sua Presidente Sra. Iracema Luiza da Silva, brasileira, casada, CPF: 830.714.744-15 e RG: 4454560 SSP/PE, residente e domiciliada na Praça Monsenhor Estanislau, 56, centro Poção/PE, CEP: 55240-000, e do outro lado a empresa Beta Informática LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410 - 3º Andar - Maurício de Nassau - Caruaru - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.448.730/0001-18 e Inscrição Municipal nº 000112-0, neste ato representada Por seu sócio administrador, Sr. Rubens Ferreira de Lima, brasileiro, solteiro, técnico em informática, residente à Rua Severino de Lima Sá, nº 69 - Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru - PE, portador do CPF nº 754.800.774-49 e da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.194171 - SSP-PE, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos do art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, com a disponibilização de software gerenciador de pessoal que permita a adequação dos parâmetros com a legislação local e suas consequentes alterações de natureza orçamentárias, legislativas e administrativas.

1.2 O contratado deverá realizar com seu dispêndio um treinamento aos novos e já existentes servidores do departamento de pessoal capacitando-os para operacionalização do referido software, com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO.

1.3 O serviço de consultoria e assessoria para o manuseio do sistema deverá ocorrer na sede da contratante ou na sede da contratada em visitas trimestrais, ou ainda por meio telefônico em horário comercial (0XX81) 3723-0735/3721-3654.

1.4 No âmbito de assessoria e consultoria em Recursos Humanos, o contratado deverá auxiliar a contratante por meio de boletins, relatórios, correspondências, sempre que formalmente solicitada no caso de dúvidas sobre o manuseio do sistema de elaboração da folha de pagamento. E também na criação, modificação e extinção eventos e descontos, bem como, nas obrigações acessórias decorrentes da elaboração da folha de pagamento, essencialmente no âmbito previdenciário, trabalhista e fiscal por meio dos sistemas: SAGRES, DIRF, RAIS, CAGED, MANAD, SEFIP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é regido pelo regime de execução empreitada global, conforme o art. 6º, VIII, a, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Como contraprestação da execução do serviço a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil) Reais, sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos) Reais.

PUBL. Nº 000
em 05/01/2015
S. B. da Silva
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Finalizado o período de apuração mensal da prestação do serviço o contratado deverá apresentar nota fiscal por meio do e-mail: jose_renato@outlook.com

4.1 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da documentação fiscal, conforme o art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

4.2 O contratado é obrigado a manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante o período da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses. Iniciando em 02 de janeiro de 2015 e finalizando em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação do Orçamento do Exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

I - CONTRATANTE:

- a) Deve disponibilizar os computadores para a instalação do programa da assessoria;
- b) Deve ainda preservar pela segurança do software e essencialmente dos dados por ele processado, abstendo-se de formatar o computador, alterar o banco de dados sem o conhecimento do contratado;
- c) Manter uma rede protegida de vírus e demais ameaças virtuais;
- d) Informar quais são os servidores responsáveis pelo setor de Recursos Humanos que irão colaborar com a prestação do serviço;
- e) Responsabilizar-se pela veracidade das informações pessoais dos servidores repassadas ao contratante e acrescidas no banco de dados zelando pelo princípio da oficialidade.
- f) Realizar o pagamento na forma estabelecida pela legislação e pelo presente contrato.

II - CONTRATADO:

- a) Atender com presteza ao contratante em tempo hábil e sempre que solicitado pelo meio adequado.
- b) Disponibilizar a assessoria e consultoria sobre a utilização do software, sempre que requerida em tempo hábil;
- c) É vedado ao prestador de serviço utilizar o banco de dados de propriedade exclusiva do Município a fim de fornecer informação a terceiros, sem prévia autorização do representante legal da administração.
- d) É vedada ainda a realização de atividades fins da Administração;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos na legislação Art. 77, da Lei n.º 8.666/93. Havendo rescisão, a contratada terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

É eleito o foro do Município de Poção como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

Poção, 05 de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CONTRATANTE

BETA INFORMÁTICA
CONTRATADA

José Renato Alves de Mendonça
TESTEMUNHA

Suzana Bezerra da Silva
TESTEMUNHA